



## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2<sup>a</sup> REGIÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2<sup>a</sup> REGIÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL - EMARF, VISANDO O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS DE COMUM INTERESSE, COMO AÇÃO VIABILIZADORA DO DESENVOLVIMENTO.

2009



Poder Judiciário  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF2 (EMARF) / UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (NUPEJ) 2009

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, com sede no Rio de Janeiro, RJ, Rua do Acre nº 80, Centro, CNPJ/MF sob o nº 32.243.347/0001-51, a seguir denominado TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal **PAULO CÉSAR MORAIS ESPIRITO SANTO**, brasileiro, casado, RG nº 17, expedido pelo TRF 2a Região, CPF n. 179.574.947-49, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ; com a interveniência da ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL, doravante denominada EMARF, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Desembargadora Federal **MARIA HELENA CISNE**, brasileira, divorciada, RG nº 007954107-00, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, e a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, 9, Icaraí, Niterói, RJ, doravante denominada UFF, inscrita no CNPJ/MF sob número 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo Magnífico Reitor Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, portador da cédula de identidade n.º 333.833-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 434.300.237-34 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a integração institucional entre a UFF e a EMARF para o desenvolvimento conjunto de atividades acadêmicas de comum interesse, como ação viabilizadora do desenvolvimento e fortalecimento da pesquisa jurídica no âmbito da magistratura nacional.

**Parágrafo único.** A UFF, por meio do seu Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ciências do Poder Judiciário – NuPEJ, desenvolverá ações destinadas à produção de conhecimentos, à formação e ao aperfeiçoamento de pesquisadores e profissionais de interesse da EMARF.

## CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO

A operacionalização deste instrumento dar-se-á por meio da elaboração de programas, pesquisas e projetos específicos apreciados pelas instituições partícipes quanto à possibilidade, conveniência e oportunidade de sua execução, observadas as disposições legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Acordo de Cooperação, comprometem-se os partícipes:

- a) Fomentar e desenvolver projetos conjuntos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento de interesse da EMARF;
- b) Participar e colaborar na realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, no Brasil ou no exterior, bem como cursos de curta duração e de pós-graduação que venham a ser organizados pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente, sobre temas de interesse da EMARF;
- c) Intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse da EMARF;
- d) Co-editar, em áreas de interesse da EMARF, publicações e materiais de divulgação;
- e) Selecionar magistrados para integrar grupos de trabalho, observando o perfil adequado à atividade e a experiência relacionada aos temas que são objeto da pesquisa;



f) Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste Acordo de Cooperação, observando a necessidade de Termo Aditivo para o acréscimo de obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O presente Acordo vigorará por sessenta meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por um dos partícipes, pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou por ato unilateral de vontade, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de sessenta dias, dos signatários que dele se desinteressarem, sem prejuízos dos projetos que se encontrarem em fase de execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento será efetuada na forma de extrato, no Diário Oficial da União, por conta do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante a seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DA DIVULGAÇÃO**

A divulgação institucional da Ação, com base neste Acordo, deverá ser definida, em conjunto, pelos partícipes, respeitadas as políticas institucionais.



## CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes. E acaso não resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Acordo, assinado pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

O presente instrumento segue firmado em quatro vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, *24* de novembro de 2009.

**PAULO CÉSAR MORAIS ESPIRITO SANTO**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**MARIA HELENA CISNE**  
DIRETORA DA ESCOLA DE MAGISTRATURA REGIONAL FEDERAL

**ROBERTO DE SOUZA SALLES**  
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Testemunhas:

1)

2)

*[Handwritten signature]* - MAT. 10639

*Valéria Marques Paulsen*

Valéria Marques Paulsen  
Assistente em Adm. - SAT/GAR  
Mat. SIAPE nº 1532631-3